



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

**DIRETRIZES PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA
EXTENSÃO NO ENSINO SUPERIOR**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução normatiza e estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos procederem à inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

Art. 2º Entende-se por curricularização da extensão a inserção de atividades de extensão universitária na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado neste centro.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo devem corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação.

Art. 3º No contexto do Cefet/RJ, as atividades de extensão universitária a serem inseridas no currículo dos cursos de graduação deverão observar o envolvimento e a interação com a sociedade, visando a impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e esportivos bem como a geração de emprego e renda, de consultorias técnicas, de empreendedorismo, de inovação e de projetos em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

CAPÍTULO II

**DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE
EXTENSÃO**

Art. 4º As atividades de extensão, compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promovem a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, apresentam-se sob forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

I — Programa é um conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, e que visam à articulação de projetos e de outras atividades de extensão cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Cefet/RJ, nos termos de seus projetos pedagógicos e de desenvolvimento institucional.

II — Projeto é a ação de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um programa.

III — Curso de extensão é um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial e/ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 2 (duas) horas e critérios de avaliação definidos.

IV — Evento é a ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V — Prestação de serviço refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Art. 5º Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPCs) de graduação do Cefet/RJ, optando-se por uma composição das seguintes modalidades:

I — disciplina com especificação explícita de carga horária da componente curricular extensionista;

II — componente curricular extensionista; e

III — atividade extensionista de curta duração.

§ 1º A modalidade definida no inciso I do caput é caracterizada por um elemento curricular que apresenta obrigatoriamente carga horária teórica e/ou prática de ensino e contempla atividades extensionistas integradas, contabilizando também carga horária para a curricularização da extensão.

§ 2º A modalidade definida no inciso II do caput é caracterizada por elemento curricular puramente extensionista que se insere em uma das atividades de extensão definidas nos incisos I, II, III e V do Art. 4º.

§ 3º A modalidade definida no inciso III do caput é caracterizada por elemento curricular puramente extensionista que se insere nas atividades de extensão definidas no inciso IV do Art. 4º.

§ 4º Todas as modalidades definidas no caput deverão proporcionar a participação do discente como protagonista, ser pensante e agente ativo no processo de extensão universitária.

§ 5º As atividades de extensão curricularizadas deverão estar de acordo com a regulamentação de extensão vigente no Cefet/RJ a partir desta publicação, garantindo-se, quando couber, seu devido registro na Diretoria de Extensão, e consequente inclusão da carga horária devida no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Seção I

Dos componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão

Art. 6º As três modalidades de curricularização da extensão propostas possibilitam o reconhecimento de carga horária extensionista. Estas estratégias dar-se-ão mediante o reconhecimento ou inserção das

horas das atividades de extensão na carga horária de componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º O reconhecimento ou a inclusão da carga horária de extensão em componentes curriculares compete aos respectivos colegiados das coordenações de curso.

§ 2º O conjunto de ajustes curriculares propostos pelos colegiados das coordenações de curso, atendendo à escolha das modalidades de implementação da curricularização da extensão, deverá constar na integralização curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Todas as alterações/ajustes relacionados à curricularização da extensão deverão constar nos Programas das Disciplinas, nos Planos de Ensino e no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II

Das atividades de extensão curricularizadas

Art. 7º Todas as atividades de extensão listadas no Art. 4º, quando curricularizadas, deverão ter suas componentes curriculares descritas e escrituradas nos respectivos cadastros da Diretoria de Extensão, constando suas temáticas, atividades e cargas horárias extensionistas.

§ 1º Para validação das atividades de extensão definidas na Unidade Curricular Especial de Extensão, será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração, de acordo com as regras estabelecidas pela Diretoria de Extensão.

Seção III

Do processo de implementação da curricularização da extensão nos cursos de Graduação

Art. 8º Para fins de integralização do curso, será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do parágrafo único do Art.2º.

Parágrafo único. A inserção da extensão no currículo do curso de graduação implica reforma curricular dos cursos, a ser conduzida pelos seus Núcleos Docentes Estruturantes, e posteriormente avaliada e aprovada pelos respectivos colegiados, bem como os Conselhos de Unidade (Condep ou Compus) e o Conselho de Ensino (Conen).

Seção IV

Da implementação e manutenção dos sistemas

Art. 9º O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTINF) será o setor responsável por implementar as modificações necessárias no Sistema de Informações especificado pela Diretoria de Ensino, possibilitando a emissão automática dos Históricos Escolares com os dados necessários sobre os respectivos detalhamentos de cada atividade de extensão cumprida pelo discente de cada curso, bem como a correspondente carga horária extensionista cumprida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Regulamentos complementares poderão ser expedidas pelas Diretorias de Ensino e/ou de Extensão para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da curricularização da extensão no Cefet/RJ.

Art. 11 Os cursos de graduação têm até 27/09/2023 para atualizarem seus projetos pedagógicos, obedecendo ao inteiro teor desta Resolução.

Art. 12 Cada curso de Graduação, se assim considerar necessário, estabelecerá normas complementares às definidas nesta Resolução, consideradas as especificidades do Curso e a legislação específica da área, encaminhando-as à Direção de Ensino, para conhecimento.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, ouvido o Conselho de Extensão, e operacionalizados pela Direção de Ensino.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.